LEI Nº 6.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação de bem público dominical à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, o bem público dominical referente ao Lote nº 11, da Quadra nº 1298, com área de 2.980 m2, constante na Matrícula nº 16.897, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.483/0001-97, com sede na Rua Celeste Mocelin, nº 491, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Pato Branco – PR, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei se dará mediante as seguintes condições:

I - destinação do imóvel exclusivamente para as atividades de recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade;

II - inalienabilidade permanente do imóvel;

III - manutenção e conservação do imóvel em bom estado de uso e conservação;

IV - averbação da íntegra desta Lei na Matrícula do imóvel em até 90 (noventa) dias após a assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, ficará automaticamente revogada a referida doação, revertendo-se o bem ao patrimônio do Município de Pato Branco, com perda integral das benfeitorias que estiverem edificadas sobre o imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pela Administração Municipal.

Art. 4º Caberá à donatária custear os valores inerentes à escrituração e ao registro das doações objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CFD-89A4-7E49-88B5 e informe o código 9CFD-89A4-7E49-88B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CFD-89A4-7E49-88B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 16:46:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9CFD-89A4-7E49-88B5